



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Liderança da Federação PSOL-REDE

Projeto de Lei nº 3.025 de 2023

Dispõe sobre normas de controle de origem, compra, venda e transporte de ouro no território nacional e altera a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.

EMENDA Nº

Inclua-se o Artigo 10-A ao Substitutivo nº 4 apresentado ao Projeto de Lei nº 3025, de 2023:

Art. 10-A. A Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º
“Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, mediante prévio trabalho de geológico, segundo critérios fixados pela Agência Nacional de Mineração - ANM.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O garimpo ilegal de ouro na Amazônia continua sendo um dos principais vetores de desmatamento, contaminação por mercúrio, perda de biodiversidade e desestruturação social, impactando populações rurais e urbanas, quilombolas e, sobretudo, comunidades indígenas.

O enfrentamento ao garimpo ilegal exige um conjunto de alterações normativas e rulatorias, além de ações coordenadas de fiscalização. Nesse sentido, a rastreabilidade do ouro, proposta no PL 3025/2023 é medida importante e necessária para maior transparência nessa cadeia produtiva. Contudo, outras brechas relevantes no regime da Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) precisam ser enfrentadas.



A Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, Lei das Permissões de Lavra Garimpeira (PLG), dispensou esse regime mineral da realização de pesquisa mineral prévia. Essa dispensa, com a justificativa de agilizar o processo, diferencia o regime das PLGs dos demais regimes minerais, que exigem, como pré-condição para a extração, a apresentação de pesquisas prévias geológicas detalhadas, cálculos de reservas minerais e um Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) que demonstre a viabilidade da operação.

A dispensa de prévios trabalhos de pesquisa no regime de PLGs, no entanto, tem se tornado uma das principais brechas para a lavagem de ouro e outros minérios no Brasil. A ausência da obrigatoriedade de estudos geológicos prévios impede que a Agência Nacional de Mineração (ANM), os órgãos de fiscalização e o próprio mercado disponham de dados independentes e cientificamente embasados sobre o potencial produtivo real de áreas sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG).

Atualmente, a inexistência de uma linha de base produtiva torna o regime de PLG carente de transparência, inviabilizando o controle efetivo do Estado. Sem uma estimativa oficial de reservas ou um relatório técnico de cubagem, a autoridade fiscalizadora carece de fundamentos objetivos para contestar os volumes de produção declarados. Essa lacuna normativa impossibilita a verificação da origem do mineral, permitindo que declarações de produção discrepantes da realidade geológica sejam aceitas sem o devido lastro científico.

Portanto, a PLG, na forma como está estruturada, transcende a mera simplificação administrativa para configurar-se como um modelo institucionalmente opaco. Essa fragilidade regulatória tem sido historicamente explorada por organizações criminosas para a "lavagem" de minérios extraídos ilegalmente, sendo urgente a imposição de critérios técnicos que garantam a rastreabilidade e a integridade da cadeia do ouro no país.

A pesquisa mineral prévia, ademais, também pode reduzir os impactos ambientais das atividades minerais, uma vez que a maior previsibilidade sobre o local da jazida e seu potencial produtivo, pode evitar a realização da atividade em locais de menor custo benefício, sendo um instrumento que também atende aos princípios constitucionais da prevenção e da precaução.

Nesse contexto, a presente emenda aditiva visa alterar o disposto no artigo 1º a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, para que se passe a exigir a pesquisa mineral prévia para aproveitamento mineral sobre o regime de PLGs, de modo a possibilitar maior previsibilidade e transparência sobre a origem dos recursos minerais, evitando-se a "lavagem" de minérios extraídos ilegalmente.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026

Deputado TARCÍSIO MOTTA



Líder da Federação PSOL/REDE

Apresentação: 22/04/2026 19:34:34.037 - PLEN

EMP 16 => PL 3025/2023

EMP n.16



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262673351100>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Tarcísio Motta e outros



* CD 262673351100 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

